



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM 2 SÉRIES DA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
como Agente Fiduciário

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM 2 SÉRIES DA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da em 2 Séries da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Asa Indústria e Comércio Ltda.*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); (iii) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”); e (iv) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”):

I - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Afiliadas”

Significam as empresas ou entidades controladas, coligadas, associadas, controladas ou sob controle comum de forma direta e/ou indireta pela Devedora e/ou pelos Avalistas;

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Agente de Liquidação</u> ”	Significa a Instituição Custodiante;
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; (ii) Certificados de Depósitos Bancários - CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.); (iii) Títulos públicos Federais;
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS ;
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> ”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
“ <u>Ata da Aprovação Societária</u> ”	Significa a ata Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2023, da Devedora, a ser devidamente arquivada na JUCEPE, na qual foram deliberadas as condições da emissão das Notas Comerciais;
“ <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u> ”	Significa a BDO RCS Auditores Independentes , uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
“ <u>Autoridade</u> ”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder

Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

“Aval”

Significa a garantia fidejussória, representada por aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelo Termo de Emissão, por meio da qual os Avalistas obrigaram-se, de forma irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores perante a Emissora das Obrigações Garantidas devidas nos termos do Termo de Emissão;

“Avalistas”

Significam os Avalistas PF e o Avalista PJ quando referidos em conjunto;

“Avalistas PF”

Significam (i) **EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime da separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 4309600 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 586.486.664-49, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 1196, 1 apto. 1301, Recife/PE, CEP 51011-000; e (ii) **PATRICIA GONCALVES TENÓRIO**, brasileira, analista de sistemas, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4787876 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 715.516.704-53, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, 4398, apto. 2201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51011-000, quando referidos em conjunto;

“Avalista PJ”

Significa a **CBMC - EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, sociedade limitada com sede na Estrada TDR Norte, nº 10.101, Distrito Industrial, CEP 54.590-000, cidade de Cabo de Santo Agostino, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.196.196/0001-83;

“B3”

Significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça

Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira;

“Banco Depositário”

Significa o **MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP;

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil;

“Boletos Financeiros”

Significam os boletos financeiros emitidos pela Devedora contra os Devedores;

“Cessão Fiduciária”

Significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, outorgada pela Devedora em favor da Emissora para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, formalizada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

“CETIP21”

Significa o CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código ANBIMA”

Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023;

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

“Código de Processo Civil”

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;

“COFINS”

Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

“Conta Centralizadora”

Significa a conta corrente de nº 40942-8, na agência 3100-5, Banco

Itaú Unibanco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;

<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente nº 14507-1 da agência 3175 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Devedora;
<u>“Conta Vinculada”</u>	Significa conta corrente a ser indicada no Contrato de Conta Vinculada, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Devedora, nos termos do Contrato Conta Vinculada;
<u>“Contador”</u>	Significa a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”</i> , celebrado em 07 de fevereiro de 2023 entre a Devedora e a Emissora;
<u>“Contrato de Custódia”</u>	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante”</i> celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante;
<u>“Contrato Conta Vinculada”</u>	Significa o contrato de conta vinculada, a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Banco Depositário;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 156ª (Centésima Quinquagésima Sexta) Emissão, Em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Asa Indústria E Comércio Ltda.”</i> , celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora, a Devedora e os Avalistas;
<u>“Controladas”</u>	Significa qualquer sociedade da qual a Devedora detenha a

titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (b.1) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b.2) a eleição da maioria dos membros da administração; e/ou (b.3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

“Controle”

Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (b.1) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b.2) a eleição da maioria dos membros da administração; e/ou (b.3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

“Coordenador Líder”

Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

“CPF”

Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“CRA em Circulação”

Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora e/ou o Avalista PJ possuir em tesouraria e os que sejam de titularidade da Devedora e do Avalista PJ, de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, bem como dos respectivos sócios, diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros,

ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;

“CRA” Significam, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série quando referidos em conjunto ou indistintamente;

“CRA 1ª Série” Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 156ª (centésima quinquagésima sexta) de emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por este Termo de Securitização;

“CRA 2ª Série” Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 156ª (centésima quinquagésima sexta), de emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por este Termo de Securitização;

“CSLL” Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“CVM” Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Amortização” Significa cada data de pagamento da Amortização aos Titulares de CRA, conforme Anexo IX ao presente Termo de Securitização;

“Data de Emissão” Significa o dia 06 de março de 2023;

“Data de Integralização” Significa qualquer data em que ocorrer a integralização dos CRA;

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA” Significa cada data de pagamento de Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, conforme datas constantes do Anexo IX a este Termo de Securitização;

“Data de Vencimento” Significam a Data de Vencimento CRA 1ª Série e a Data de Vencimento CRA 2ª Série quando referidas em conjunto;

“Data de Vencimento CRA 1ª Série” Significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, o dia 15 de março de 2028;

<u>“Data de Vencimento CRA 2ª Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, o dia 15 de março de 2030;
<u>“Despesas”</u>	Significa quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção do Termo de Emissão e das suas Garantias, com a Emissão, com a Oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, estando descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
<u>“Despesas Flat”</u>	Conforme indicadas no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	Significa ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de Recife, na Rua da Paz, 82, CEP 50.770-000, no bairro Afogados, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.272/0001-42;
<u>“Devedores”</u>	Significam os clientes devedores do Direitos Creditórios Boletos Financeiros;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os Direitos Creditórios Boletos Financeiros e os Direitos Creditórios Conta Vinculada, quando referidos em conjunto;
<u>“Direitos Creditórios Boletos Financeiros”</u>	Significam totalidade dos direitos creditórios, futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Boletos Financeiros emitidos contra os Devedores, que serão oportunamente indicados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Direitos Creditórios Conta Vinculada”</u>	Significam todos os direitos depositados e oriundos da Conta Vinculada, de titularidade da Devedora ou outra conta de titularidade da Devedora que vier a ser acordada pelas Partes conforme aprovada em sede de Assembleia Especial de Titulares

de CRA, bem como todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais contas em adição aos recursos depositados em decorrência da Recomposição da Garantia (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária);

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

Significam todos e quaisquer direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais, devidos pela Devedora, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, tais como os montantes devidos a título do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, bem como do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Documentos Comprobatórios”

Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Termo de Emissão; (ii) o Termo de Securitização (iii) qualquer outro instrumento que evidencie a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (iv) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

“Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos”

Significam as notas fiscais, o(s) comprovante(s) de depósito(s) de pagamento(s) ou de transferência(s) eletrônica(s) de pagamento(s) dos valores indicados no Anexo I do Termo de Emissão e os demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgou necessário para evidenciar o efetivo direcionamento dos recursos captados pela Devedora, fornecidos pela Devedora e verificadas pelo Agente Fiduciário nos termos da cláusula 3.26 deste Termo de Securitização;

“Documentos da Operação”

Significam os documentos integrantes da Oferta, quais sejam: (i) o Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) o Contrato de Conta Vinculada; (iv) este Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o comunicado de resultado de *bookbuilding*, divulgado na forma do artigo 13 da

Resolução CVM 160; e (x) os demais documentos da Oferta que vierem a ser celebrados, bem como seus respectivos aditivos;

<u>“Emissão”</u>	Significa a emissão dos CRA em 2 (duas) séries da 156 ^a (centésima quinquagésima sexta) emissão de CRA da Emissora, por meio deste Termo de Securitização;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	Significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , já qualificada no preâmbulo;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significam os encargos devidos a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, equivalentes a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago, nos casos previstos no Termo de Emissão;
<u>“Escriturador”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional ou reputacional, em relação a este último, que resulte um efeito adverso relevante na situação financeira), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos descritos neste Termo de Securitização que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, conforme a Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e os Eventos de Vencimento Antecipado Não

	Automáticos;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”</u>	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, conforme previstos no Termo de Emissão, e descritos na Cláusula 10.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos”</u>	Significam os eventos de vencimento antecipado que poderão ensejar o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, após deliberação da Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Emissão, e descritos na Cláusula 10.1.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo a ser constituído na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das despesas vinculadas à presente Emissão, conforme Cláusula 4.9.3 do Termo de Emissão;
<u>“Fundo de Reserva”</u>	Significa o fundo a ser constituído na Conta Centralizadora no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), a ser retido dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA;
<u>“Garantias”</u>	Significam (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva, quando mencionados em conjunto;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“Instituição Custodiante”</u>	Significa o Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significa, em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
<u>“Investidores”</u> ou <u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“IOF”</u>	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
“ <u>JUCEPE</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de Pernambuco;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”	Significa qualquer dispositivo de legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“ <u>Lei 12.846</u> ”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“ <u>Lei 12.529</u> ”), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act</i> , sem prejuízo da Emissora e aos seus respectivos negócios e atividades;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA);
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme

	em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o montante de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) referente ao CRA 1ª Série e o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referente ao CRA 2ª Série;
“ <u>Norma</u> ”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
“ <u>Nota Comercial 1</u> ”	Significa a 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de nota comercial, em 2 (duas) séries, para colocação privada, lastro da presente Emissão e regulada pelo Termo de Emissão;
“ <u>Nota Comercial 2</u> ”	Significa a 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de nota comercial, em 2 (duas) séries, para colocação privada, lastro da presente Emissão e regulada pelo Termo de Emissão;
“ <u>Notas Comerciais</u> ” ou “ <u>Nota Comercial</u> ”	Significam, em conjunto ou indistintamente, a Nota Comercial 1 e a Nota Comercial 2;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significam (i) todas as obrigações assumidas pela Devedora por ocasião da emissão das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, conforme previsto no Termo de Emissão, tais como os montantes devidos a título do Valor Nominal Unitário, da

Remuneração e dos Encargos Moratórios, do saldo devedor dos CRA; (ii) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão ou manutenção dos CRA e do Patrimônio Separado, bem como em relação à cobrança das Notas Comerciais e excussão das garantias, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incluindo mas não se limitando a eventuais registros, aditamentos, instrumentos e/ou mecanismos necessários para reforço das Garantias; (iii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e de quaisquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, nos termos previstos no Termo de Emissão ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, razoável e comprovadamente venham, de forma justificada, a desembolsar nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para a defesa de seus interesses, preservação ou exercício de seus direitos, para cobrança, judicial ou extrajudicial, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias;

“Oferta”

Significa a distribuição pública sob o rito de registro automático dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e Lei 14.430;

“Ônus” e o verbo correlato
“Onerar”

Significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelo ônus legal constituído por meio da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios;

“Participantes Especiais”

Significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas

pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pelas Garantias, pelo Fundo de Despesas e pela Conta Centralizadora;

“Período de Ausência da Taxa DI”

Significa a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) da respectiva série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento da respectiva série (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento;

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado);

“PIS”

Significa o Programa de Integração Social;

“Preço de Integralização”

Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva data de integralização dos CRA;

<u>“Preço de Integralização das Notas Comerciais”</u>	Significa o valor a ser desembolsado para integralização, pela Emissora, das Notas Comerciais, após a retenção do valor necessário para a formação do Fundo de Reserva, Fundo de Despesas e das Despesas Flat;
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento para precificação do valor mobiliário, a ser realizado conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, para definição da Remuneração dos CRA;
<u>“Razão de Garantia”</u>	Tem o seu significado atribuído na cláusula 3.31.13 deste Termo de Securitização;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário na forma da Lei 14.430, composto pelas Notas Comerciais, pela Conta Centralizadora, pela Conta Vinculada, pelas Garantias e pelos respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>“Remuneração dos CRA”</u>	Significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série quando referidas em conjunto;
<u>“Remuneração dos CRA 1ª Série”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) a ser definida em Processo de <i>Bookbuilding</i> , em qualquer caso, limitado a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Remuneração dos CRA 2ª Série”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) a ser definida em Processo de <i>Bookbuilding</i> , em qualquer caso, limitado a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

dois) Dias Úteis;

“Resolução CVM 17”

Significa a Instrução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 60”

Significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

“Taxa DI”

Significam as taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

“Taxa Substitutiva”

Significa, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser aplicado, que deverá ser decidido pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável. Sendo certo que até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de quaisquer obrigações, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI;

“Termo de Emissão”

Significa o “*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada, Com Garantia Real e Fidejussória, da Asa Indústria e Comércio Ltda.*”

“Termo de Securitização”

Significa este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 156ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio*

devidos pela Asa Indústria e Comércio Ltda.”;

<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que as Instituições Participantes sejam definidas em conjuntos com os demais Coordenadores.
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significam os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, a qualquer tempo, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA 1ª Série”</u>	Significam os detentores dos CRA 1ª Série, a qualquer tempo;
<u>“Titulares de CRA 2ª Série”</u>	Significam os detentores dos CRA 2ª Série, a qualquer tempo;
<u>“Valor de Integralização”</u>	Tem seu significado definido na Cláusula 3.12 abaixo;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser mantido na Conta Centralizadora durante toda a vigência dos CRA;
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser retido do valor a ser integralizado da Nota Comercial para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA; e
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob o número 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos da Resolução CVM 160, até a realização de outra

deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

1.4. A Devedora está autorizada a realizar a emissão das Notas Comerciais no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2023, a ser devidamente registrada na JUCEPE.

1.5 A outorga do Aval (conforme definido abaixo) pelo Avalista PJ foi aprovada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2023, a ser devidamente arquivada e registrada na JUCEPE (“Ato Societário Avalista PJ”)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA da sua 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão, em 2 Séries, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

2.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de regime fiduciário, na forma prevista na Cláusula Quarta abaixo, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

2.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Notas Comerciais, equivalerá a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sendo R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) referentes à Nota Comercial 1 e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes à Nota Comercial 2.

2.1.3. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral

da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A Emissão observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

3.2. Número de Série e Emissão: Os CRA emitidos neste Termo de Securitização compõem a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) Séries da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Emissora.

3.3. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será o dia 06 de março de 2023, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.4. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos 70.000 (setenta mil) CRA, sendo 55.000 (cinquenta e cinco mil) referentes aos CRA 1ª Série e 15.000 (quinze mil) referentes aos CRA 2ª Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o montante de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) referentes ao CRA 1ª Série e o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes ao CRA 2ª Série.

3.6. Prazo e Data de Vencimento: Os CRA 1ª Série têm prazo de 1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) dias corridos, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA 1ª Série ocorrerá em 15 de março de 2028. Os CRA 2ª Série têm prazo de 2.564 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro) dias corridos, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA 2ª Série ocorrerá em 15 de março de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.

3.7. Amortização Programada: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série

serão amortizados, conforme datas previstas na tabela constante no Anexo IX a este Termo de Securitização (sendo que cada data em que houver amortização "Data de Amortização" e que, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento"), e será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$AMi = VNe \times \frac{TAi}{100}$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo IX deste Termo de Securitização.

3.8. Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN e/ou da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso. Adicionalmente serão admitidos o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.9. Escrituração: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

3.10. Procedimento de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de oferta por meio de distribuição pública sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sob a coordenação do Coordenador Líder, que é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizado a operar no mercado de capitais, e concordou em realizar a distribuição dos CRA junto aos Investidores Profissionais, assegurando o tratamento justo e equitativo aos investidores da Oferta,

em conformidade com o artigo 7 da Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.11. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

3.11.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

3.11.2. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

3.12. Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.13. Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração 1ª Série”).

3.13.1. A Remuneração 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série (“Data de Integralização dos CRA 1ª Série”) ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (inclusive), até próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

spread = a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, expresso na forma de 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entra a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

3.14. Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração 2ª Série” e, em conjunto com Remuneração 1ª Série “Remuneração”).

3.14.1. A Remuneração 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série (“Data de Integralização dos CRA 2ª Série”) ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série (inclusive), até próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais,

com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

spread = a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, expresso na forma de 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entra a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “ n ” um número inteiro.

3.15. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração devida no dia 11, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 07 pela B3, pressupondo-se que os dias 07, 08, 09, 10 e 11 sejam Dias Úteis);
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

3.16. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDI_k” a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração da Nota Comercial.

3.17. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de quaisquer obrigações, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da posterior divulgação da Taxa DI.

3.18. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 3.18 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Devedora deverá

resgatar a totalidade das Notas Comerciais (i) no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou contado da data em que a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deveria ter ocorrido; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor dos CRA, sem qualquer aplicação de multa ou prêmio.

3.19. Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) da respectiva série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento da respectiva série (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

3.20. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total, a Remuneração será paga conforme cronograma de pagamento dos CRA previstos no Anexo IX a este Termo de Securitização (“Data de Pagamento da Remuneração”).

3.20.1. Farão jus à Remuneração e a qualquer pagamento relativo à amortização dos CRA aqueles que sejam titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes deste Termo de Securitização, inclusive pela Securitizadora, no que se refere ao pagamento do preço de integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não recair em um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.22. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

3.23. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3, conforme os CRA estejam custodiados

eletronicamente na B3.

3.24. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre Investidores Profissionais, no Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, em atenção ao disposto no artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em especial ao disposto no parágrafo 5º do referido dispositivo.

3.25. Oferta: Os CRA serão objeto de distribuição pública, de acordo com a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 e Lei 14.430, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.25.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.

3.26. Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

3.27. Classificação de Risco: Os CRA desta Emissão não são objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

3.28. Classificação ANBIMA: Para fins de classificação ANBIMA os CRA são classificados como: Concentrado/sem Revolvência/Produtor Rural/Grãos. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3.29. Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, para o pagamento das Despesas Flat, bem como o montante necessário para a composição do Fundo de Reserva, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.30. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais serão destinados integralmente, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, pela Devedora, para o reembolso de gastos, custos e despesas de gastos já incorridos pela Devedora, para a compra de milho, conforme indicados no Anexo I do Termo de Emissão ("Reembolso" e "Produtos", respectivamente), sendo

certo que referidos gastos, custos e despesas foram incorridos pela Devedora nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta dos CRA, conforme Anexo I do Termo de Emissão (“Destinação de Recursos”).

3.30.1. As Notas Comerciais são representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) uma vez que nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, a Devedora caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 conforme em vigor, o que pode ser verificado considerando o Objeto Social Devedora, descrito na Cláusula 3.1 do Termo de Emissão, bem como suas atividades na CNAE, conforme identificadas na Cláusula 3.1 acima.

3.30.2. Considerando que foi atingida e comprovada ao Agente Fiduciário dos CRA a aplicação integral dos recursos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.30 acima, a Devedora está desobrigada com relação ao envio de Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) adicionais (exceto se em razão de determinação de autoridade ou órgão fiscalizador), assim como o Agente Fiduciário dos CRA está desobrigado da responsabilidade de verificação da Destinação de Recursos (exceto pela verificação já realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA previamente à assinaturas dos Documentos da Operação).

3.30.3. Para fins da verificação da utilização dos recursos líquidos pela Devedora para fins de Reembolso, a Devedora encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, previamente às assinaturas dos Documentos da Operação, os competentes documentos comprobatórios, quais sejam, as notas fiscais, o(s) comprovante(s) de depósito(s) de pagamento(s) ou de transferência(s) eletrônica(s) de pagamento(s) dos valores indicados no Anexo I do Termo de Emissão e os demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgou necessário para evidenciar o efetivo direcionamento dos recursos.

3.30.4. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme a Destinação de Recursos. A Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida na Destinação de Recursos.

3.30.5. Coube à Devedora a verificação e análise da veracidade dos Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora a responsabilidade de verificar

a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações prestadas.

3.30.6. A Devedora declarou que as despesas e/ou gastos a serem objeto de reembolso nos termos acima não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio com lastro em créditos do agronegócio na destinação.

3.30.7. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais (conforme o caso), comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais.

3.31. Garantias: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Devedora das Obrigações Garantidas, são constituídas as garantias abaixo descritas (em conjunto “Garantias”).

3.31.1. Aval: A Nota Comercial conta com garantia fidejussória, representada por aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelo Termo de Emissão, por meio da qual os Avalistas obrigaram-se, de forma irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores perante a Emissora das Obrigações Garantidas devidas nos termos do Termo de Emissão (“Aval”).

3.31.2. Os Avalistas, na condição de garantidores solidários e principais pagadores juntamente com a Devedora perante a Securitizadora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinam esta Nota Comercial, e declaram estar ciente com a outorga do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre os Avalistas e a Devedora e com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333 e 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor (“Código Civil”) e dos artigos 130 e 131 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e em vigor (“Código de Processo Civil”).

3.31.3. Os Avalistas obrigam-se a pagar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação escrita enviada pela Emissora nesse sentido, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Devedora nos termos desta Nota Comercial. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas na Conta Centralizadora, renunciando os Avalistas a quaisquer discussões de mérito,

ação, disputa, reclamação ou formalidades adicionais de qualquer natureza, uma vez recebida a notificação indicada acima.

3.31.4. O Aval prestado pelos Avalistas constitui uma promessa de pagamento válida, exequível e incondicional, devendo os Avalistas cumprir todas as suas obrigações decorrentes deste Aval sem oposição de qualquer exceção ou objeção, sendo certo, ainda, que, caso qualquer das disposições do Nota Comercial venha a ser julgada, por qualquer motivo, ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições aqui contidas permanecerão lícitas, válidas e eficazes em relação aos Avalistas.

3.31.5. Os Avalistas sub-rogarão nos direitos da Emissora, caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, observado, entretanto, que os Avalistas desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Devedora por qualquer valor honrado pelos Avalistas nos termos do Aval somente após a Emissora ter recebido todos os valores a ele devidos nos termos da Nota Comercial. Caso os Avalistas recebam da Devedora, por pagamento voluntário, por erro ou em cumprimento de ordem judicial, qualquer valor referente ao Aval, enquanto a Emissora ainda não tenha recebido todos os valores a ela devidos, os Avalistas se obrigam, imediatamente, a repassar a quantia recebida à Emissora.

3.31.6. Cabe a Emissora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento do pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Devedora nos termos da Nota Comercial. O Aval poderá ser executado e exigido pela Emissora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos pela Devedora.

3.31.7. A inobservância, pelo titular desta Nota Comercial, dos prazos desta Nota Comercial para execução dos Avalistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista no Termo de Emissão.

3.31.8. O Aval vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Devedora para com a Emissora, em decorrência da Nota Comercial, e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.

3.31.9. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade dos Avalistas PF, o Termo de Emissão deverá ser aditado para substituição do respectivo avalista por outro indicado pela Devedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do falecimento, declaração de insolvência ou declaração de incapacidade, conforme o caso, sendo certo que a substituição dos Avalistas PF deverá ser aprovada pela Emissora em consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Novo Avalista").

3.31.10. Enquanto não houver aprovação de Novo Avalista, nos termos da cláusula 3.31.9, responde

o espólio pelas Obrigações Garantidas.

3.31.11. O Aval vincula o Avalista PJ, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com o Avalista PJ, devendo este, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente o Aval prestado nos termos do Termo de Emissão. Nesta hipótese, o Termo de Emissão deverá, apenas para fins de formalização, ser aditado para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) do Avalista PJ, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA .

3.31.12. Cessão Fiduciária: A Nota Comercial conta com garantia real representada por cessão fiduciária dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Cessão Fiduciária”), constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 07 de fevereiro de 2023, entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária”). Todos os termos e condições da Cessão Fiduciária estão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.31.13. Razão de Garantia: Fica estabelecido que, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas (A.i) o montante total dos Boletos Financeiros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), somado (A.ii) aos recursos financeiros integrantes da Conta Vinculada, e (A.iii) aos recursos integrantes da Conta Centralizadora retidos para fins da constituição do Fundo de Reserva (conforme definido adiante), observado o disposto na cláusula abaixo, dividido (B) pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas devidas pela Devedora no âmbito da Oferta deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) (“Razão de Garantia”), observado o previsto na cláusula abaixo. Para fins de cálculo da Razão de Garantia e os Direitos Creditórios Conta Vinculada serão considerados em sua integralidade.

3.31.13.1. Na primeira data de integralização dos CRA, será retido do valor a ser integralizado da Nota Comercial, o valor equivalente a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para a composição do Fundo de Reserva (conforme definido adiante), o qual será liberado, quinzenalmente a partir da Data de Integralização dos CRA e após o cumprimento das Condições Precedentes, para a Devedora na conta corrente nº 14507-1 da agência 3175 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Devedora (“Conta de Livre Movimento”), conforme apresente Direitos Creditórios Boletos Financeiros em valor equivalente ao ser liberado, para a sua substituição. Sendo certo que até a substituição total do recurso retido para a composição do Fundo de Reserva, o valor do Fundo de Reserva retido na Conta Centralizadora será considerado para fins da Razão de Garantia, e após a substituição integral por Direitos Creditórios Boletos, a Razão de Garantia será calculado conforme itens A.I, A.II e B da cláusula 4.6.2 acima.

3.31.13.2. Os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão deverão respeitar o Critérios de Elegibilidade, e em caso de qualquer descumprimento das Obrigações Garantidas e/ou enquanto estiver em curso qualquer um dos Eventos de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão) ou em caso de haver recursos no Fundo de Reserva, será retido todo o montante que passar pela Conta Vinculada até que tal evento ou descumprimento seja sanado ou seja liberado a totalidade dos recursos do Fundo de Reserva, conforme o caso, e liberado em até 2 (dois) Dias Úteis após sanado o respectivo Evento de Retenção.

3.31.13.3Após a liberação da totalidade do Fundo de Reserva, diariamente (“Datas de Verificação de Performance”), o Banco Depositário efetuará a verificação da Razão de Garantia, observado o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, caso não seja Dia Útil, o Banco Depositário deverá realizar a verificação da Razão de Garantia no próximo Dia Útil.

3.31.13.4. Mensalmente o Banco Depositário irá emitir um relatório e enviar para a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, sempre no último Dia Útil do mês, informando se a Razão de Garantia está sendo cumprida.

3.31.13.5. Em cada Data de Verificação de Performance, desde que não tenha ocorrido um Evento de Retenção, e caso seja verificado que a Razão de Garantia seja superior a 50% conforme cláusula 1.2 acima, a Securitizadora deverá proceder à transferência dos recursos financeiros no montante excedente na referida Data de Verificação de Performance, em favor da Devedora, para a Conta de Livre Movimento.

3.31.14. Recomposição da Garantia. Fica estabelecido que, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, caso a Devedora não esteja cumprindo a Razão de Garantia, a Devedora deverá apresentar novos direitos creditórios, na forma do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis da notificação pela Securitizadora sobre o descumprimento da Razão de Garantia, observado os Critérios de Elegibilidade, e a Notificação de Novos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no caso de Direitos Creditórios Boletos Financeiros, ou ainda com depósito em moeda corrente nacional na Conta Vinculada (“Novos Direitos Creditórios” e “Recomposição da Garantia”, respectivamente).

3.31.15. Fundo de Reserva: A Emissora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para fins de criação de um fundo de reserva, a ser mantido na Conta Centralizadora (“Fundo de Reserva”), o qual será liberado para a Fiduciária na conta corrente nº 14507-1 da agência 3175 do Banco Itaú Unibanco, de titularidade da Fiduciante (“Conta de Livre Movimento”), conforme apresente Direitos Creditórios Boletos Financeiros em valor equivalente ao ser liberado, para a sua

substituição.

3.32. Fundo de Despesas: A Devedora autoriza a Emissora a reter, do valor a ser integralizado na Nota Comercial na primeira Data de Integralização: (i) o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para fins de constituição de um fundo de despesas para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA, conforme relação de despesas constantes na Cláusula 3.33 abaixo ("Valor Total do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente); (ii) o montante de R\$ 256.048,10 para garantir o pagamento Despesas Flat, conforme tabela constante no Anexo VIII deste Termo de Securitização; e (iii) o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para fins de constituição do Fundo de Reserva.

3.33. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 3.000,00(três mil reais) ao mês, líquido de impostos, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA..

3.33.1. A remuneração definida na Cláusula 3.33 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

3.33.2. Os valores referidos na Cláusula 3.33 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

3.34. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas diretamente pela Devedora;
- b) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos direitos creditórios e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pelos titulares dos CRA;

- c) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
e
- e) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- f) despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não pagas por esta.

3.35. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 3.35. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

3.36. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 3.34, 3.35 e 3.36 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da cláusula 3.34 acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive na execução das Garantias já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias e desde que não haja recursos no Fundo de Despesas; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

3.36.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

3.36.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” da Cláusula 3.35 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas

judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora, o Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

3.37. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos na Cláusula 7.3.6 abaixo, dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

3.37.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA; (ii) até R\$ 12.000,00 (doze reais) por reestruturação da operação; (iii) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Virgo no polo passivo, até a efetiva extinção da ação e (iv) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

3.38. Correrão por conta da Devedora, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da retenção das Despesas Flat, ou da retenção do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da emissão das Notas Comerciais, da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de Devedora dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado

constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores brutos identificados no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

3.39. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula acima, serão de responsabilidade da Devedora, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da retenção das Despesas Flat, ou da retenção do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Securitizadora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência:

(i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, avaliadores imobiliários, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da CVM relativos aos CRA e à Oferta;

(iv) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(v) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Notas Comerciais: (a) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Notas Comerciais para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração; e

(vi) quaisquer outros honorários, custos e despesas necessários para a boa formalização dos Documentos da Operação e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA em conformidade com as exigências regulatórias e autorregulatórias.

3.40. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, sendo que as Despesas Flat, serão retidas pela Securitizadora e pagas, por conta e ordem da Devedora, diretamente em favor das respectivas partes. As demais despesas

serão pagas com recursos do Fundo de Despesas, conforme definido a seguir, ou diretamente pela Devedora.

3.41. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou não seja pontualmente paga pela Devedora, a Securitizadora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado, se disponíveis, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora nos termos desta Cláusula. Em nenhuma hipótese a Securitizadora arcará qualquer despesa relacionada à Oferta com recursos próprios.

3.42. Direitos ao recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

3.43. Utilização de Derivativos: Não há.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME FIDUCIÁRIO

4.1 Vinculação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

4.2 Regime Fiduciário: O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será custodiado na Instituição Custodiante, conforme artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60 e registrado na B3, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre as Notas Comerciais, a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada, as Garantias e os respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais, os quais não se confundem com o patrimônio comum da Securitizadora e se destinam exclusivamente à liquidação dos CRA a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, sendo que:

- (i) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (ii) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Sétima abaixo.

4.2.1 As Notas Comerciais, a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada, as Garantias e os respectivos direitos decorrentes das Notas Comerciais objetos do Regime Fiduciário, ressalvadas as

hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas, indicadas no Anexo VIII;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados, observada a cascata de pagamento constantes do Anexo X.

CLÁUSULA QUINTA- DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

5.1 Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade.

5.1.1 A Emissora declara que:

- (i) toda a documentação original relacionada à existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CRA, inclusive, mas não se limitando, a Nota Comercial e o presente termo de Securitização ficarão custodiados com a Instituição Custodiante, devendo, entretanto, a Emissora receber as vias originais digitais do Termo de Emissão, das Garantias e do presente Termo de Securitização; e
- (ii) elaborará, publicará e encaminhará ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de março de cada ano.

5.1.2 Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados

na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

5.2 Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização.

5.2.1 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

5.2.2. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.4 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela Emissora; (ii) a substituição por uma nova Securitizadora; ou (iii) pela liquidação do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) insolvência ou decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.

5.5 A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ocorrência. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.4 acima deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por até 50% (cinquenta por cento), em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição ou continuidade da Securitizadora, bem como para liquidação do Patrimônio Separado. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

5.6 Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado, se assim deliberada pelos investidores, será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios e das Garantias aos Titulares do CRA, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

5.7 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 5.4 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.8 Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte (“Obrigações de Aporte”), por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

5.8.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

6.1 Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, dos CRA e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, e todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
 - b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares do CRA e o Agente Fiduciário;
 - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que,

lhes sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado, às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e) dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

g) no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

i) relatório mensal até dia 30 de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração (2) valor atualizado dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

j) dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Termo de Securitização, cópia eletrônica (pdf) de todos os documentos relacionados aos Documentos da Operação, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, conforme o caso;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;

- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xii) manter:
 - a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c) em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias;

(xvii) informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais documentos da securitização;

(xix) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA; e

(xx) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, caso o mesmo esteja administrando o Patrimônio Separado.

6.2 É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como custodiante ou como depositário dos documentos físicos que integrem o lastro dos CRA.

6.3 Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia securitizadora, na categoria S2, perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, e deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, à Emissão, à Oferta e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam os Documentos da Operação, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Securitizadora;
- (v) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vi) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (vii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (viii) o Contrato de Distribuição, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes da Lei nº 13.105,

de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”);

(ix) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, as Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental;

(x) não está envolvida ou não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Legislação Anticorrupção;

(xi) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xii) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, e, durante a vigência deste Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as outras Partes e/ou seus negócios;

(xiii) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Legislação Anticorrupção; e

(xiv) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação assina o

presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (ii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora, o relatório a que se refere o inciso anterior;
- (iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (v) promover a Liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (x) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente a sua posição;
- (xi) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA, calculado em conjunto com a Emissora, aos

Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website;

(xii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que por deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora;

(xv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, nos termos previstos no presente Termo de Securitização;

(xvi) uma vez resgatados integralmente os CRA e extinto o regime fiduciário, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate, termo de quitação à Securitizadora;

(xvii) convocar quando necessário, a assembleia dos Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização;

(xviii) verificar as datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xx) comunicar aos Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da ciência da ocorrência de eventual inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II da Resolução CVM 17 e deste Termo de Securitização; e

(xxi) divulgar, conforme descrito no inciso ii acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo

estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17.

7.2 Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a suficiência e exequibilidade das Garantias, nos termos previstos nos Documentos da Operação, tendo em vista que na data da assinatura deste Termo de Securitização, o Contrato de Cessão Fiduciária não está registrado nos cartórios de títulos e documentos;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que atua e venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;
- (x) declara que atua nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, de emissão da Emissora, conforme Anexo VII;
- (xi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora e extinto o regime fiduciário, o

termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430; e

(xii) cumpre, por si e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados, quando agindo e seu nome, a cumprirem, as Leis Anticorrupção e Legislação Socioambiental, na medida que aplicáveis, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e Legislação Socioambiental, quando estas lhe forem aplicáveis; e (c) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

7.3 Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

7.4 Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

7.4.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula 7.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 7.4. acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.4.2 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à comunicação à CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17.

7.4.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.5 Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta celebre o aditamento ao Termo de Securitização.

7.5.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da sua efetiva substituição e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro*

rata temporis com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.6 Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá a seguinte remuneração da Emissora:

- (i) parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.6.1 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.6.2 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

7.6.2.1 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.2.2. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata*

die, se necessário e caso aplicável.

7.6.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.6.4 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

7.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

7.6.7 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.6.8 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.6.9 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA

8.1 Assembleia Especial: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA.

8.2 Convocação: A Assembleia Especial de Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

8.3.1 A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. Adicionalmente, a Securitizadora se obriga sempre a convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA quando assim solicitado pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.3.2 Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

8.3.3 Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<https://virgo.inc>), imediatamente após a

realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60.

8.3.4 As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

8.3.5 Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleia Especial de Titulares de CRA serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

8.3.6 A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

8.3.7 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA.

8.3.8 A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica, desde que nos termos da legislação prevista.

8.3.9 A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá ao titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

8.3.10 A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas

pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.3.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.4 Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.5 Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que os Titulares de CRA em Circulação presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento).

8.6 Quórum de deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações, serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Titulares de CRA em representando a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

8.6.1 Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

8.6.2 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

8.6.3 Os Titulares de CRA poderão votar em Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

8.6.4 Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, a Assembleia Especial de Titulares de CRA será convocada para deliberar acerca da **não** realização do vencimento antecipado das Notas Comerciais, de forma que a não realização do vencimento antecipado das Notas Comerciais deverá ser aprovada por titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nas hipóteses (i) de não instalação da Assembleia Especial

de Titulares de CRA por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive se por falta de quórum de deliberação, a Securitizadora deverá declarar as Notas Comerciais antecipadamente vencidas.

8.6.4.1 Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata o item acima, todas as deliberações a serem tomadas dependerão de aprovação de titulares dos CRA representando, sempre considerados em conjunto, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou mais de 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação, sempre considerados em conjunto, presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA em Circulação, em segunda convocação, desde que estes presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos titulares de CRA em Circulação, em segunda convocação.

8.6.4.2 Na hipótese da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou, instalada, não haja quórum de deliberação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes do Termo de Emissão e dos Documentos da Operação.

8.6.4.2 Na hipótese de ocorrência ou decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Devedora e/ou os Avalistas pagarão o montante devido, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio de comunicação por escrito informando sobre a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais a ser enviada pela Emissora à Devedora nos termos da Cláusula 6.1.5. do Termo de Emissão.

8.7 Alterações ao Termo de Securitização. Este Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da Amortização; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

8.8 Vinculação. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRA em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os titulares dos CRA em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia

Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

8.9 Envio das Atas de Assembleia à CVM. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

8.10 De acordo com o previsto no artigo 32 da Resolução CVM 60, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.10.1 O disposto acima previsto não se aplicará na hipótese de: (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas descritas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA NONA- FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco: A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo XI deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZ - DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICOS, DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICOS E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

10.1 Eventos de Vencimento Antecipado: Mediante simples notificação à Devedora, a Securitizadora poderá considerar ou declarar, conforme aplicável, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, sem prejuízo da quitação das demais Obrigações Garantidas, do saldo devedor dos CRA, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 10.1.1. e 10.1.2. abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 10.1.3. a 10.1.5. abaixo, de forma que a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador e ao Banco Liquidante, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

10.1.1 Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado acarretam o vencimento antecipado

automático das Notas Comerciais, ocasião em que a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e exigir da Devedora, nos termos da Cláusula 10.1.4 abaixo, os pagamentos estabelecidos na Cláusula 10.1 acima (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Avalistas de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, previstas no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se o Termo de Emissão, o Aval ou qualquer outro Documento da Operação, ou ainda quaisquer dos seus respectivos termos, forem declarados, por decisão judicial, administrativa ou arbitral, inválidos, nulas ou inexecutáveis, sem que tal decisão seja revertida dentro do prazo legal, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente;
- (iii) apresentação (a) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento), (b) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal e/ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e em vigor), ou ainda, (c) decretação de falência ou insolvência, conforme aplicável, ou ainda (d) de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Devedora, o Avalista PJ e/ou suas respectivas Controladas;
- (iv) extinção ou liquidação, conforme aplicável, da Devedora e/ou do Avalista PJ;
- (v) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou qualquer empresa do seu respectivo grupo econômico, de quaisquer termos e condições do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, inclusive Contrato de Cessão Fiduciária, e quaisquer aditamentos;
- (vi) caso a Devedora instrua que o pagamento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária seja realizado em conta diversa da Conta Vinculada;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Avalistas das obrigações assumidas no Termo de Emissão, sem prévia anuência de titulares de CRA;
- (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou

internacional), da Devedora e/ou dos Avalistas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (ix) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste contrato ou de qualquer cláusula do Termo de Emissão que cause impacto negativo aos CRA; e
- (x) caso a Devedora não cumpra com a Destinação dos Recursos prevista no Termo de Emissão.

10.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos: Os seguintes Eventos de Vencimento Antecipado podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Clausula 10.1.3 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou dos Avalistas assumidas perante instituições financeiras no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) falecimento, insolvência ou incapacidade dos Avalistas PF, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.6.1.8 acima;
- (iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou contra os Avalistas, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se sanado no prazo legal ou (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado; (b) se for cancelado ou sustado, em qualquer das hipóteses, anteriormente à declaração de vencimento antecipado nos termos deste instrumento; ou (c) o montante protestado foi devidamente pago pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme o caso;
- (v) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de decisão arbitral ou judicial (cível, tributária, trabalhista, ambiental e outros) de exigibilidade imediata, proferida contra a Devedora e/ou contra os Avalistas, que resulte na obrigação de pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Devedora e/ou dos Avalistas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (vii)** mudança do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (viii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de quaisquer das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, com exceção daquelas que estejam em processo de renovação;
- (ix)** redução do capital social da Devedora em uma única operação ou em um conjunto de operações até o vencimento da Nota Comercial;
- (x)** criação de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“Ônus”) sobre os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi)** se sobrevier qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor;
- (xii)** se sobrevier qualquer decisão judicial ou arbitral irrecorrível ou administrativa cuja judicialização não ocorra dentro do prazo legal, que incida sobre a confiabilidade e moralidade da Devedora e dos Avalistas de modo a comprometer o Termo de Emissão e ou o Aval e/ou lhes diminuir o valor;
- (xiii)** se o Aval e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária (a) não forem devidamente constituídos e mantidos de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou (b) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;
- (xiv)** questionamento judicial, por qualquer pessoa, à exceção da Devedora e dos Avalistas e qualquer empresa do seu respectivo grupo econômico, do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanado de forma definitiva no prazo legal ou no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data em que a Devedora e/ou os Avalistas tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, o que for maior;
- (xv)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária seja falsa ou enganosa, ou ainda,

incorreta ou imprecisa, nestes últimos dois casos, de forma material, nas respectivas datas em que foram prestadas;

- (xvi) realização de quaisquer transações, pagamentos, mútuos, prestação, pela Devedora, de garantias fidejussórias, exceto para o Avalista PJ, bem como obtenção ou concessão de empréstimo a partes relacionadas à Devedora (incluindo para controladores, controladas, coligadas e afiliadas, tudo conforme definido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedade por Ações”), de qualquer natureza, inclusive distribuição de dividendos e os juros sobre capital próprio, nestes últimos dois casos caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou a Devedora e/ou os Avalistas estejam inadimplentes com quaisquer obrigações no âmbito dos Documentos da Operação, sendo permitido operações de mútuos com o Avalista PJ, ou com qualquer outra entidade do grupo desde que com valor individual ou agregado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano;
- (xvii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações ou quotas do capital social da Devedora e/ou quaisquer das sociedades em que mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante seja detido, direta ou indiretamente, pela Devedora ou pelos Avalistas;
- (xviii) existência de decisão judicial contra a Devedora e/ou seus respectivos administradores e/ou contra os Avalistas: que trate de atos lesivos nos termos da Lei n.º 12.846 ou infrações à ordem econômica nos termos da Lei n.º 12.529, bem como violação à Legislação Anticorrupção;
- (xix) existência, contra a Devedora e/ou os Avalistas de qualquer decisão proferida em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, perante qualquer jurisdição competente, conforme aplicável, por crimes ambientais e/ou violação à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (xx) caso a Devedora e/ou os Avalistas, (a) utilize de trabalho escravo ou infantil; ou (b) tenha proveito criminoso da prostituição;
- (xxi) caso não seja respeitado o Índice de Cobertura;
- (xxii) não manutenção da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (xxiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de quotas ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora e/ou do Avalista PJ sem a prévia e expressa anuência de titulares dos CRA, que represente a alteração do controle, direto ou indireto, da Devedora, conforme

definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, com exceção de: (i) ações listadas em bolsa limitada ao valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); (ii) imóvel objeto da matrícula nº 13.154 do livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Casa Nova - Bahia; (iii) imóvel objeto da matrícula nº 13.152 do livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Casa Nova - Bahia; (iv) imóvel localizado Avenida Professor Almeida Barreto nº 557, Estação Velha, CEP 58410-000, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com inscrição cadastral sob o nº 1.0101.009.03.0231.0001; e (v) a Ideal Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.137/0001-00;

(xxiv) caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79; PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001.11; KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29; e Grant Thornton Auditoria e Consultoria e Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.248/0001-10 (“Auditores Autorizados”); e

(xxv) não observância, dos seguintes limites e índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora, que serão consideradas para fins do cálculo dos Índices Financeiros, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, a serem verificados anualmente, devendo ser considerado sempre o período de 12 (doze) meses anteriores ao momento da referida verificação, sendo que a Devedora encaminhará todos os documentos necessários juntamente com cálculo inicial deste item para validação da Emissora, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022:

a) razão entre “Dívida Líquida sobre EBITDA” (“Índice de Alavancagem”) sendo menor ou igual ao menor valor entre: 2,5x, e o valor do Índice de Alavancagem das demais dívidas da Devedora.

onde:

- i. “Dívida Líquida”, significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; sendo que (a) “Dívida Bruta”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos,

antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e leasing; e (b) “Caixa”, significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

- ii. “EBITDA”, conforme auferida nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora, significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) despesas não operacionais, menos (e) receitas não operacionais, menos (f) resultado da equivalência patrimonial, acrescidos de (g) depreciação e amortização de imobilizado e intangível, a serem informadas em fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora.

b) razão entre “EBITDA” sobre “Dívida Líquida de Curto Prazo” sendo maior ou igual a: 1,50 (um e meio) vezes

onde:

- i. “Dívida Líquida de Curto Prazo”, significa a Dívida Bruta de Curto Prazo deduzida do Caixa (conforme definido acima); sendo que “Dívida Bruta de Curto Prazo”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e leasing desde que contabilizadas no passivo circulante do balanço auditado.

10.1.3. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; ou (b) da ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado dos CRA”).

10.1.4. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais: A Devedora poderá a partir de 28 de fevereiro de 2025, inclusive, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar unilateralmente o pagamento antecipado facultativo da integralidade do saldo devedor da Nota Comercial 1 e/ou do saldo devedor da Nota Comercial 2, mediante envio à Emissora de notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) Dias Úteis da data fixada pela Devedora para tal pagamento (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

10.1.4.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pelo valor nominal da Nota Comercial da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais; e (d) de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* remanescente da respectiva Nota Comercial a ser resgatada, calculada conforme formula abaixo:

$$\frac{\sum_{t=1}^n \frac{PMT_i \times t}{(1+spread)^{\frac{t}{252}}}}{\sum_{t=1}^n \frac{PMT_i}{(1+spread)^{\frac{t}{252}}}},$$

Onde:

D: *duration*;

t: Dias Úteis entre a data de cálculo e a data de pagamento de cada PMT;

PMT: i-ésimo valor de pagamento dos CRA; e

spread: spread definido para cada série conforme processo de *Bookbuilding*

10.1.4.2. A Devedora deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) valor projetado devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) se o Resgate Antecipado Facultativo Total, será referente a cada série de forma segregada ou de forma conjunta para ambas as séries; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

10.1.4.3. As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

10.1.4.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado quem em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, a Securitizadora deverá obrigatoriamente resgatar a totalidade dos CRA.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

11.2 Modificações: Qualquer modificação a este Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas da Emissora e o Agente Fiduciário que assinam este Termo de Securitização.

11.3 Registro e Averbação deste Termo de Securitização: O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, e registrados perante a B3, conforme cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.

11.4 Notificações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para a Emissora e o Agente Fiduciário sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi

04533-004, São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão / Dep. Monitoramento

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc

(ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) Para a B3:

Para a B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO:

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,
CEP 01010-901
Tel.: (11) 25655061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por e-mail nos endereços acima.

11.5 Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.6 Boa Fé: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

11.7 Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRA.

11.8 Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo II a este Termo de Securitização.

11.9 Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

11.9.1. As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da Cláusula 8 acima.

11.9.2. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

11.3.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE DO FORO

12.1 Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

12.3 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Securitização devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

07 de fevereiro de 2023

(o restante da página foi intencionalmente deixada em branco)

(página de assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas 1/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da em 2 Séries da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Asa Indústria e Comércio Ltda.”)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da em 2 Séries da 156ª (centésima quinquagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Asa Indústria e Comércio Ltda.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

Em atendimento ao artigo 2º do Anexo Normativo II e ao art. 2º, inciso V do Suplemento “A” da Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

Devedora	ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco na Rua da Paz, 82, CEP 50.770-000, no bairro Afogados, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 01.551.272/0001-42.
Valor Total da Emissão de Notas Comerciais	O valor total da Emissão de Nota Comercial, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”), sendo R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para a 1ª (primeira) série da Emissão (“ <u>Nota Comercial 1ª Série</u> ”) e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a 2ª (segunda) série da Emissão (“ <u>Nota Comercial 2ª Série</u> ”).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais de ambas as séries não será atualizado monetariamente.
Data de Emissão	06 de março de 2022.
Data de Vencimento	A data de vencimento da Nota Comercial 1 será o dia 13 de março de 2028, e a data de vencimento da Nota Comercial 2 será o dia 13 de março de 2030.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamento previsto no Anexo II do Termo de Emissão (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
Amortização Programada	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Nota Comercial, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Nota Comercial será amortizada a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) para a Nota Comercial 1 e 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) para a Nota Comercial 2 contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Nota Comercial 1 em 13 de março de 2025, o primeiro pagamento da Nota Comercial 2 em 12 de março de 2026 e o último na data de vencimento da respectiva série, conforme tabela constante no Anexo II ao Termo de Emissão (sendo que cada data em que houver amortização “ <u>Data de Amortização</u> ” e que, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração denominada “ <u>Data de Pagamento</u> ”).
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas

	<p>médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “<i>over extra grupo</i>”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) na forma percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em qualquer caso, limitado a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“<u>Remuneração 1ª Série</u>”), e sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial 2ª Série, conforme o caso incidirão juros remuneratórios equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxa DI, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, em qualquer caso, limitado a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração 2ª Série</u>” e, em conjunto com Remuneração 1ª Série “<u>Remuneração</u>”).</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à atualização monetária, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoável e comprovadamente incorridas para cobrança (“<u>Encargos Moratórios</u>”).</p>

ANEXO II - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS

estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andar, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão, em 2 (duas) Séries da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Emissora”), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora e o assessor legal da operação, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 156ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Asa Indústria e Comércio Ltda.*”, celebrado em 07 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

07 de fevereiro de 2023

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão, em 2 (duas) Séries (“Emissão”), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), na qualidade de emissora da Emissão, **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócios; Direitos Creditórios, representados pelas Garantias; pelo Fundo de Despesas; pelo Fundo de Reserva, pela Conta Centralizadora, pela Conta Vinculada e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;

(ii) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 Séries da 156ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Asa Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização”);

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios da 156ª (centésima quinquagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) em 2 Séries da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Emissora”), realizada nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 Séries, da 156ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Asa Indústria e Comércio Ltda.*”, celebrado em 07 de fevereiro de 2023, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização”), **DECLARA** para os fins do artigo 33, I, artigo 34, conforme alterada, que procedeu: (i) à custódia eletrônica de 1 (uma) via do Termo de Emissão; e (ii) custódia de uma via digital do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

[página de assinaturas na próxima página]

(Página de assinaturas da Declaração de Custódia)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

<p>Razão Social: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</p> <p>Endereço: Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102</p> <p>CNPJ n.º: 17.343.682/0001-38</p> <p>Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro</p> <p>Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ</p> <p>CPF n.º: 109.809.047-06</p>

da oferta do seguinte valor mobiliário:

<p>Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA.</p> <p>Número da Emissão: 156ª (centésima quinquagésima sexta)</p> <p>Número da Série: 2 Séries</p> <p>Emissor: Virgo Companhia de Securitização</p> <p>Quantidade: 70.000 (setenta mil) no total, sendo 55.000 (cinquenta e cinco mil) referente ao CRA 1ª Série e 15.000 (quinze mil) referente ao CRA 2ª Série.</p> <p>Espécie: n/a.</p> <p>Classe: n/a.</p> <p>Forma: escritural.</p>
--

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Série	8ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio Virgo II Cia de Securitização (Antiga Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização) (9ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 142.200.000,00
Remuneração	110% da Taxa DI para a 8ª série
Quantidade	142.200
Data de Vencimento	01.08.2023 para a 8ª série
Garantias	alienação fiduciária de imóvel
Enquadramento	adimplência pecuniária

Série	9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo II Cia de Securitização (Antiga Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização) (9ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 961.773.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI para a 10ª série; e IPCA + 5,5914% a.a. para a 11ª série
Quantidade	961.773
Data de Vencimento	15.07.2024 para a 10ª série; e 15.07.2025 para a 11ª série
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª série da 6ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 162.056.000,00
Quantidade	162.056
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	17.12.2024
Remuneração	115% da Taxa DI a.a.

Enquadramento	adimplência financeira
---------------	------------------------

Emissão	1ª série da 19ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 65.550.000,00
Quantidade	65.550
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	26/11/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 3,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 19ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 84.450.000,00
Quantidade	84.450
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; hipoteca; alienação fiduciária de ações; cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	26/11/2025
Remuneração	IPCA + 5,18% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série e 2ª série da 34ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 480.000.000,00
Quantidade	290.198 (1ª Série) e 189.802 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2028 (1ª Série) e 15/05/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,9221% a.a (1ª Série) e IPCA + 5,2476% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
---------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 5,2893% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série e 2ª série da 56ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 433.447.000,00
Quantidade	290.638 (1ª Série); 142.809 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 16/10/2028 (1ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,0653% (1ª Série); IPCA + 5,3628% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 94ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária; Aval
Data de Vencimento	19/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 121ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A

Garantias	Alienação Fiduciária de Bens Móveis; Alienação Fiduciária de Bem Imóvel; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	16/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,75% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 82ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; Alienação Fiduciária de Soqueiras; e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 83ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; Alienação Fiduciária de Soqueiras; e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 84ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; Alienação Fiduciária de Soqueiras; e Cessão Fiduciária

Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 85ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Ativos Industriais; Alienação Fiduciária de Soqueiras; e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Série, 2ª Série e 3ª Série da 95ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	214.828 (1ª Série); 295.818 (2ª Série); 89.354(3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2027 (1ª Série); 15/03/2029 (2ª Série); 15/03/2032 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6850% (1ª Série); IPCA + 5,9169% (2ª Série); IPCA + 6,0392%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 130ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 117.000.000,00
Quantidade	117.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Carta Fiança
Data de Vencimento	04/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 135ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 117.000.000,00
Quantidade	117.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Carta Fiança
Data de Vencimento	04/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 136ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 117.000.000,00
Quantidade	117.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Carta Fiança
Data de Vencimento	04/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série e 2ª série da 118 emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização (Antiga Isec Securitizadora S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Quantidade	56.200 (1ª Série); 23.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	19/09/2028 (1ª Série); 19/09/2028 (1ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,10% a.a (1ª Série); IPCA + 8,3630% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 144ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Virgo Cia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 110.600.000,00
Quantidade	110.600

Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária e cessão fiduciária
Data de Vencimento	16/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,75% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO VIII - DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%	
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 2.923,90	0,00%	R\$ 2.923,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.923,90	0,00%	
B3 CETIP*	Registro CRA	FLAT	R\$ 19.100,00	0,00%	R\$ 19.100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.100,00	0,03%	
XP	Coordenador Líder	FLAT	*Conforme Contrato de Distribuição							0,00%
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.602,10	0,02%	
TCMB	Assessor Legal	FLAT	R\$ 145.000,00	6,15%	R\$ 154.501,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 154.501,86	0,22%	
ELA	Assessor Legal	FLAT	R\$ 18.000,00	8,50%	R\$ 19.672,13	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.672,13	0,03%	
Vórtx	Instituição Custodiante	FLAT	R\$ 15.600,00	16,33%	R\$ 18.644,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.644,68	0,03%	
Vórtx	Escriturador de Nota Comercial	FLAT	R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.561,37	0,01%	
Vórtx	Escriturador	FLAT	R\$ 12.000,00	16,33%	R\$ 14.342,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.342,06	0,02%	
PENTAGÓNO	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 14.000,00	12,15%	R\$ 15.936,25	R\$ 15.936,25	R\$ 111.553,75	R\$ -	0,02%	
Vórtx	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 15.600,00	9,65%	R\$ 17.266,19	R\$ 17.266,19	R\$ 120.863,33	R\$ -	0,02%	
Vórtx	Escriturador de Nota Comercial	ANUAL	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ 8.854,45	R\$ 61.981,15	R\$ -	0,01%	
Vórtx	Escriturador	ANUAL	R\$ 12.000,00	9,65%	R\$ 13.281,68	R\$ 13.281,68	R\$ 92.971,76	R\$ -	0,02%	
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.180,00	14,25%	R\$ 3.708,45	R\$ 3.708,45	R\$ 25.959,15	R\$ -	0,01%	
VIRGO	Verificação de Covenants	ANUAL	R\$ 1.250,00	9,65%	R\$ 1.383,51	R\$ 1.383,51	R\$ 9.684,57	R\$ -	0,00%	
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.000,00	9,65%	R\$ 3.320,42	R\$ 39.845,04	R\$ 278.915,28	R\$ -	0,06%	
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 200,00	0,00%	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ -	0,00%	
Money plus	Conta Escrow	MENSAL	R\$ 2.000,00	0,00%	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ -	0,03%	
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 18.060,00	R\$ -	0,00%	
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 13.440,00	R\$ -	0,00%	
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ 11.760,00	R\$ -	0,00%	
Total:			R\$ 295.368,90		R\$ 321.814,05	R\$ 132.855,57	R\$ 929.988,99	R\$ 255.348,10	0,55%	

ANEXO IX - EVENTOS FINANCEIROS DOS CRA

CRA 1ª Série

<u>Data</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Amortização</u>	<u>Tai</u>
17/04/23	Sim	Não	0,0000
15/05/23	Sim	Não	0,0000
15/06/23	Sim	Não	0,0000
17/07/23	Sim	Não	0,0000
15/08/23	Sim	Não	0,0000
15/09/23	Sim	Não	0,0000
16/10/23	Sim	Não	0,0000
16/11/23	Sim	Não	0,0000
15/12/23	Sim	Não	0,0000
15/01/24	Sim	Não	0,0000
15/02/24	Sim	Não	0,0000
15/03/24	Sim	Não	0,0000
15/04/24	Sim	Não	0,0000
15/05/24	Sim	Não	0,0000
17/06/24	Sim	Não	0,0000
15/07/24	Sim	Não	0,0000
15/08/24	Sim	Não	0,0000
16/09/24	Sim	Não	0,0000
15/10/24	Sim	Não	0,0000
18/11/24	Sim	Não	0,0000
16/12/24	Sim	Não	0,0000
15/01/25	Sim	Não	0,0000
17/02/25	Sim	Não	0,0000
17/03/25	Sim	Sim	2,7027
15/04/25	Sim	Sim	2,7778
15/05/25	Sim	Sim	2,8571
16/06/25	Sim	Sim	2,9412
15/07/25	Sim	Sim	3,0303
15/08/25	Sim	Sim	3,1250
15/09/25	Sim	Sim	3,2258
15/10/25	Sim	Sim	3,3333
17/11/25	Sim	Sim	3,4483
15/12/25	Sim	Sim	3,5714
15/01/26	Sim	Sim	3,7037
18/02/26	Sim	Sim	3,8462
16/03/26	Sim	Sim	4,0000
15/04/26	Sim	Sim	4,1667
15/05/26	Sim	Sim	4,3478
15/06/26	Sim	Sim	4,5455
15/07/26	Sim	Sim	4,7619
17/08/26	Sim	Sim	5,0000

15/09/26	Sim	Sim	5,2632
15/10/26	Sim	Sim	5,5556
16/11/26	Sim	Sim	5,8824
15/12/26	Sim	Sim	6,2500
15/01/27	Sim	Sim	6,6667
15/02/27	Sim	Sim	7,1429
15/03/27	Sim	Sim	7,6923
15/04/27	Sim	Sim	8,3333
17/05/27	Sim	Sim	9,0909
15/06/27	Sim	Sim	10,0000
15/07/27	Sim	Sim	11,1111
16/08/27	Sim	Sim	12,5000
15/09/27	Sim	Sim	14,2857
15/10/27	Sim	Sim	16,6667
16/11/27	Sim	Sim	20,0000
15/12/27	Sim	Sim	25,0000
17/01/28	Sim	Sim	33,3333
15/02/28	Sim	Sim	50,0000
15/03/28	Sim	Sim	100,0000

CRA 2ª Série

Data	Remuneração	Amortização	Tai
17/04/23	Sim	Não	0,0000
15/05/23	Sim	Não	0,0000
15/06/23	Sim	Não	0,0000
17/07/23	Sim	Não	0,0000
15/08/23	Sim	Não	0,0000
15/09/23	Sim	Não	0,0000
16/10/23	Sim	Não	0,0000
16/11/23	Sim	Não	0,0000
15/12/23	Sim	Não	0,0000
15/01/24	Sim	Não	0,0000
15/02/24	Sim	Não	0,0000
15/03/24	Sim	Não	0,0000
15/04/24	Sim	Não	0,0000
15/05/24	Sim	Não	0,0000
17/06/24	Sim	Não	0,0000
15/07/24	Sim	Não	0,0000
15/08/24	Sim	Não	0,0000
16/09/24	Sim	Não	0,0000
15/10/24	Sim	Não	0,0000
18/11/24	Sim	Não	0,0000
16/12/24	Sim	Não	0,0000
15/01/25	Sim	Não	0,0000
17/02/25	Sim	Não	0,0000

17/03/25	Sim	Não	0,0000
15/04/25	Sim	Não	0,0000
15/05/25	Sim	Não	0,0000
16/06/25	Sim	Não	0,0000
15/07/25	Sim	Não	0,0000
15/08/25	Sim	Não	0,0000
15/09/25	Sim	Não	0,0000
15/10/25	Sim	Não	0,0000
17/11/25	Sim	Não	0,0000
15/12/25	Sim	Não	0,0000
15/01/26	Sim	Não	0,0000
18/02/26	Sim	Não	0,0000
16/03/26	Sim	Sim	2,0408
15/04/26	Sim	Sim	2,0833
15/05/26	Sim	Sim	2,1277
15/06/26	Sim	Sim	2,1739
15/07/26	Sim	Sim	2,2222
17/08/26	Sim	Sim	2,2727
15/09/26	Sim	Sim	2,3256
15/10/26	Sim	Sim	2,3810
16/11/26	Sim	Sim	2,4390
15/12/26	Sim	Sim	2,5000
15/01/27	Sim	Sim	2,5641
15/02/27	Sim	Sim	2,6316
15/03/27	Sim	Sim	2,7027
15/04/27	Sim	Sim	2,7778
17/05/27	Sim	Sim	2,8571
15/06/27	Sim	Sim	2,9412
15/07/27	Sim	Sim	3,0303
16/08/27	Sim	Sim	3,1250
15/09/27	Sim	Sim	3,2258
15/10/27	Sim	Sim	3,3333
16/11/27	Sim	Sim	3,4483
15/12/27	Sim	Sim	3,5714
17/01/28	Sim	Sim	3,7037
15/02/28	Sim	Sim	3,8462
15/03/28	Sim	Sim	4,0000
17/04/28	Sim	Sim	4,1667
15/05/28	Sim	Sim	4,3478
16/06/28	Sim	Sim	4,5455
17/07/28	Sim	Sim	4,7619
15/08/28	Sim	Sim	5,0000
15/09/28	Sim	Sim	5,2632
16/10/28	Sim	Sim	5,5556
16/11/28	Sim	Sim	5,8824

15/12/28	Sim	Sim	6,2500
15/01/29	Sim	Sim	6,6667
15/02/29	Sim	Sim	7,1429
15/03/29	Sim	Sim	7,6923
16/04/29	Sim	Sim	8,3333
15/05/29	Sim	Sim	9,0909
15/06/29	Sim	Sim	10,0000
16/07/29	Sim	Sim	11,1111
15/08/29	Sim	Sim	12,5000
17/09/29	Sim	Sim	14,2857
15/10/29	Sim	Sim	16,6667
16/11/29	Sim	Sim	20,0000
17/12/29	Sim	Sim	25,0000
15/01/30	Sim	Sim	33,3333
15/02/30	Sim	Sim	50,0000
15/03/30	Sim	Sim	100,0000

ANEXO X - CASCATA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada serão movimentados nos termos do Contrato de Conta Vinculada e Contrato de Cessão Fiduciária, observada a seguinte ordem de prioridade de pagamentos e conforme aplicabilidade de cada item, sendo que o item apenas subsequente apenas deverá ser pago após o cumprimento do item anterior (desde que devido):

- a. pagamento das Despesas da operação previstas no Termo de Securitização incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas não sejam suficientes para cobrir as referidas despesas;
- b. recomposição do Fundo de Despesas, até o Valor Inicial Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), observado o disposto no Termo de Securitização;
- c. pagamento da(s) parcela(s) de Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização) vencida(s) e não paga(s) dos CRA, e Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Securitização), caso existam;
- d. pagamento de amortização(ões) programada(s) dos CRA, vencida(s) e não paga(s), e Encargos Moratórios, caso existam;
- e. valor correspondente em caso de resgate antecipado total dos CRA em razão do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e por conseguinte dos CRA; e
- f. liberação do valor dos Direitos Creditórios excedentes, que estejam depositados na Conta Centralizadora, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora.

ANEXO XI - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, às Avalistas, aos Fornecedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios Do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada no Termo de Securitização.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os fatores de risco dispostos nesta seção estão descritos conforme categorização da CVM, conforme o artigo 19 da Resolução CVM 160 e o item 4.1 do Anexo E da Resolução CVM 160 e classificados em ordem decrescente em relação à sua materialidade, observada a respectiva categorização, em uma escala qualitativa de risco “menor, médio e maior”, devendo ser analisados de forma conjunta.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das Avalistas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Avalistas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nos Documentos da Oferta poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou as Avalistas quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Avalistas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Esta seção contempla os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta, ao mercado brasileiro e quaisquer outros que o Coordenador Líder acredita que sejam capazes de afetar a decisão de investimento nos CRA.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Devedora, às Avalistas e à Emissora e/ou ao setor de atuação da Devedora, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e

investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para maiores informações sobre outros fatores de risco a que a Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação pode estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar o Formulário de Referência da Emissora, no endereço: <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencial/>, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta, observado que os Coordenadores não se responsabilizam por qualquer informação descrita no Formulário de Referência da Emissora, ou que seja diretamente divulgada pela Emissora ou outras informações públicas sobre a Emissora que os potenciais investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pela Emissora que julgar necessários.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora e as Avalistas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA, e consequente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, de forma que o inadimplemento pela Devedora poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

RISCOS DE MERCADO RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES PARA A OFERTA

Risco decorrente da pandemia de COVID-19.

Nos últimos 3 (três) anos, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação

de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo, e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Considerando o novo aumento de casos em alguns países e o surgimento de novas variantes, ainda não se sabe o tempo necessário para conter completamente o avanço da doença e por quanto tempo mais seria necessário seguir com determinadas medidas para conter o contágio, havendo grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia e nos resultados da Emissora e da Devedora, não sendo possível precisar os reais impactos do avanço da COVID-19 para os negócios da Emissora e da Devedora e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

O declínio no nível de atividade econômica e a conseqüente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora.

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora.

A Devedora está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular do CRA poderá ter dificuldade de negociar os CRA para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- alterações nas normas trabalhistas;

- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por Devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consequentemente afetar de maneira adversa os CRA e os seus Titulares.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora, suas atividades e sua capacidade de pagamento.

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora, pelos seguintes motivos: (i) a Devedora pode não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Devedora expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Devedora; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Devedora nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinarçar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora poderão afetar a capacidade de

pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar adversamente os CRA e conseqüentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e adversamente a capacidade da Devedora de contratar empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas. O recente investimento e entrada de capital especulativo resultou na desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano, afetando a receita da Devedora.

Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia - Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão

inflacionária. Importante mencionar que que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Devedora de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações.

Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Devedora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da *Devedora*. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da *Devedora*. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da *Devedora* ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da *Devedora*, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a *Devedora* pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia afetar os CRA de modo adverso e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo

simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADO AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil.

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento das Devedoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 a Resolução CVM 60, a Lei nº 14.430 e a Resolução CVM 160, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei nº 14.430, Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco Relacionado ao Mercado Secundário dos CRA e às Restrições de Negociação.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta no atual cenário do mercado de valores mobiliários brasileiro, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder. Além disso, a participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA

poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, deste modo, os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos, assim, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários para o público em geral, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA.

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares dos CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e o setor econômico do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo, inclusive em período anterior a Data de Vencimento dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderá afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco de alteração normativa em relação a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022

A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que o patrimônio separado não pode ser afetado por quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, a Lei nº 14.430 não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, que estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de

pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não havendo a revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35, poderá haver a discussão acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso haja a afetação do patrimônio separado, conforme descrito acima, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização do Termo de Emissão podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos pela Devedora, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA e consequentemente afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais

Conforme descrito no Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do resgate antecipado das Notas Comerciais decorrente: (a) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais; e/ou (b) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de Ausência de Registro em Cartório

O Contrato de Cessão Fiduciária deve ser registrado em cartório de títulos e documentos até a data da primeira integralização dos CRA. Caso tais formalidades não sejam concluídas, por qualquer razão, até a data de liquidação dos CRA, a garantia da Cessão Fiduciária não estará devidamente constituída, o que poderá impactar negativamente eventual processo de execução das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação, impactando negativamente o recebimento dos respectivos créditos pelos Titulares dos CRA.

Risco de Insuficiência das Garantias

Não há como garantir que no caso de execução das garantias a Emissora terá recursos suficientes para adimplemento das obrigações assumidas perante os Titulares de CRA. Não há como garantir que em eventual execução as garantias serão suficientes para arcar com os valores devidos, bem como que (a) a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias em favor de terceiros, bem como por credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência; (b) as informações patrimoniais disponibilizadas pela Devedora podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos mesmos. Por fim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Securitizadora iniciará o processo de excussão das garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias.

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto, bem como sobre os índices financeiros da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora

constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos relacionados ao critério adotado pela Emissora para integralização e aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas pela Devedora.

A integralização e aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi aprovada pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, seja na qualidade de emissora das Notas Comerciais, eventual inadimplência da Devedora poderá resultar na inadimplência dos CRA, afetando de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetando de modo adverso os Titulares de CRA.

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático.

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de Securitizadora perante a CVM

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à securitizadora, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, deste modo o CRA poderá ser afetado de maneira adversa e o titular de CRA poderá ser afetado de maneira negativa.

RISCOS ADICIONAIS

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRA.

Liquidação Antecipada do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre a Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros,

inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA, tendo o seu horizonte de investimentos dos Titulares de CRA frustrado.

Risco Relativo à situação financeira e patrimonial do Avalista PJ

A deterioração da situação financeira e patrimonial dos Avalistas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA em caso de excussão da Fiança.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido do Avalista PJ é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certo que o patrimônio do Avalista PJ poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelo Avalista PJ perante terceiros, o que eventualmente poderá reduzir o seu patrimônio líquido, e em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, hipótese em que o patrimônio líquido do Avalista PJ poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, neste caso a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente, o que poderá frustrar o horizonte de investimento dos Titulares de CRA, afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos relacionados à existência futura dos Recebíveis

Os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária são de existência e performance futura, sendo certo que somente serão constituídos mediante emissão de Boletos Financeiros contra clientes devedores, de modo que dependem do fluxo de vendas da Devedora. Caso (i) referidos Boletos Financeiros não sejam emitidos, os Direitos Creditórios não serão constituídos; e (ii) não ocorra a efetiva entrega dos produtos objeto de contratos que originaram os créditos representados pelos Boletos Financeiros, os Direitos Creditórios não serão devidos. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, garantia representada pela Cessão Fiduciária, e não tiver recursos depositados pela Devedora na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária será insuficiente para quitar o saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistente, resultando em perda financeira relevante aos Titulares do CRA.

Riscos relacionados ao descumprimento dos Critérios de Elegibilidade

Os Direitos Creditórios Boletos Financeiros deverão atender os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Termo de Securitização), sendo assim, em eventual necessidade de Recomposição da Garantia (conforme

definido no Termo de Securitização), a Devedora pode não possuir Boletos Financeiros passíveis de serem cedidos, o que prejudicará a Cessão Fiduciária, e caso a Devedora não realize o depósito em moeda corrente nacional na Conta Vinculada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, irá descumprir a Razão de Garantia ocasionará o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais e, por consequência, o resgate antecipado dos CRA, o que afetará de maneira adversa o horizonte de investimento inicial dos Titulares de CRA.

Risco da Não Recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na Nota Comercial, as Despesas serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidas por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

Risco relacionado a Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora

Risco de não conclusão do procedimento de auditoria legal (due diligence) no momento da celebração do Termo de Securitização

Na data de celebração deste Termo de Securitização, qual seja 07 de fevereiro de 2023, o procedimento de auditoria não foi concluído, estando pendente a apresentação de informações pela Devedora, o procedimento de auditoria legal (due diligence) deverá ser concluído antes da primeira data de integralização dos CRA, sendo estes uma das condições precedentes de integralização dos CRA, conforme previsto no Contrato de Distribuição, a não conclusão do procedimento de auditoria legal (due diligence), poderá impactar os investidores de maneira negativa, caso seja revelado alguma informação que poderia impactar de maneira negativa a tomada de decisão dos investidores.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, deste modo sua capacidade de pagamento poderá ser afetado e assim podendo afetar de modo adverso os CRA e conseqüentemente podendo afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, afetando o fluxo de pagamento dos CRA e afetando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos comercializados pela Devedora, pode ocasionar perdas no preço dos produtos que a Devedora comercializa decorrentes de, dentre outros: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falhas no sistemas de controle do ambiente no armazém; (iv) perda de qualidade; e (v) falhas no manuseio dos produtos. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. A redução dos produtos comercializados pela Devedora decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos comercializados pela Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danosa aos produtos comercializados pela Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no âmbito da Oferta e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, deste modo afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos negociados e produzidos pela Devedora, pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA, e conseqüentemente poderá afetar negativamente os titulares de CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As plantações da Devedora podem não obter sucesso em razão de falta de controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA, e conseqüentemente, poderá afetar de maneira adversa os titulares de CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados financeiros da Devedora. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna

e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedoras e a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA, e conseqüentemente afetar de maneira adversa os titulares de CRA.